



COMUNICADO

Documento publicado em 12/09/2013

REACÇÃO **ao ACÓRDÃO PROFERIDO pelo TRIBUNAL CONSTITUCIONAL** **sobre a LEI de LIMITAÇÃO de MANDATOS**

O Recente Acórdão proferido pelo Tribunal Constitucional sobre a interpretação da Lei de Limitação de Mandatos dos Titulares de Cargos Autárquicos, que acatamos nas suas consequências jurídicas por completo, merece, não obstante, as nossas críticas, do ponto de vista jurídico, pois que, claramente, foi norteador por critérios de oportunidade política e não critérios estritamente jurídicos.

Desde logo, não compreendemos o consagrar-se uma limitação parcial, porque o que só limita parcialmente não limita coisa nenhuma, dado deixar fugir pela janela o que se diz não deixar passar pela porta e caindo-se no absurdo sócio jurídico duma limitação que, na prática, não o é.

Por outro lado, os reflexos desta interpretação da lei, ofende os próprios propósitos da mesma, que visava a renovação da classe política, o combate aos interesses instalados e o evitar a perpetuação de sujeitos no poder.

De facto, tais situações, que se visava combater, em nada são afectadas, pelo contrário, são, de uma forma directa, claramente acariciadas.

Agora, com a bênção do Tribunal Constitucional, os políticos podem eternizar-se no poder, violando o mais sagrado princípio da Constituição Republicana da proibição da eternização dos mandatos.

Dir-se-ia mesmo que se está perante uma situação duma decisão do Tribunal Constitucional com consequências evidentemente inconstitucionais.

Da parte do MRB, estamos, como é óbvio, vencidos na nossa posição, continuando a estar plenamente convencidos da nossa razão num plano estritamente jurídico.

Respeitando, porém, a decisão da nossa última Instância de Recurso, agiremos oportunamente em conformidade, desistindo de todos os processos judiciais que intentamos, por clara inutilidade superveniente da lide atenta da clarificação e interpretação já feita da Lei.